

**CESPRO**

PROCESSAMENTO DE DADOS  
CNPJ: 17.875.435/0001-82

# PROPOSTA COMERCIAL

---

**MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO,  
COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E  
PUBLICAÇÃO ON-LINE DA  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.**

---

**23. MARÇO • 2023**

**SIGA-NOS NAS REDES**

Clique nos ícones abaixo







**CLOVIS FERNANDES FRANTZ ME**  
**C.N.P.J.: 01.145.145/0001-43 INSC. 2000032430**

**AO**  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES – RS**  
**Setor de Licitações**

Ivoti, 20 de abril de 2023.

**Orçamento: Atualização, Informatização e Consolidação da Legislação.**

Orçamento para a execução do serviço de Atualização, Manutenção mensal, Informatização e Consolidação da Legislação do Município de Campos Borges para disponibilização no site da Prefeitura:

- Preço: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);
- Duração do serviço: 12 meses a contar da assinatura do Contrato;
- Condições de pagamento: Parcelado em 12 vezes;
- Validade da proposta: 20/06/2023.

**Clóvis Fernandes Frantz ME**  
**CNPJ 01.145.145/0001-43**

À

Prefeitura Municipal de Campos Borges/RS

A/C Dept. Compras/Licitações

25/04/2023

## PROPOSTA DE ATENDIMENTO

### **Briefing**

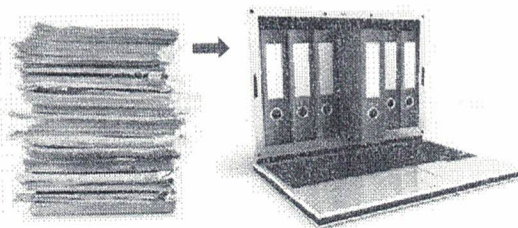
O **Espaço Mais** é uma empresa inovadora trazendo soluções para gerenciamento de arquivos físicos e digitais para disponibilização de espaços, agilidade, segurança na consulta de documentos de forma digital.

### **Serviços**

- ✓ Guarda de Documentos
- ✓ Digitalização de Documentos
- ✓ Storage
- ✓ Self Storage
- ✓ Expurgo de Documentos
- ✓ Sala de Reunião e Workstation

### **Diferenciais**

- ✓ Especialização em prestação de serviços técnicos de levantamento, análise e sistematização de leis municipais com consulta online em atendimento à Lei de Acesso à Informação. (12.527/2011)

**MANUTENÇÃO DE ORDENAMENTO JURÍDICO**

Digitalização, consolidação e compilação de Leis Municipais, Lei Orgânica e Emendas à LOM, totalmente interligados por indexação, possibilitando a consolidação por dentro do texto, indicando as normas que alteram aquela visualizada, bem como quais for por ela revogadas; a compilação do ato, onde somente os artigos e informações que estão vigentes são apresentados, e, por fim; o versionamento dos atos consolidados e compilados, possibilitando identificar o texto atualizado em períodos específicos em que houve alterações - permitindo a identificação das alterações normativas em ordem cronológica, e, com isso, navegar entre as versões de um ato consolidado, observando-se cada ajuste dentro da lei e o período de vigência das modificações.

**Estrutura**

- ✓ Processo "In Loco" através de pessoal técnico especializado.
- ✓ Utilização de equipamentos profissionais de acordo com as normas específicas para digitalização de documentos.

**Proposta**

Referência de Serviço	Periodicidade
Manutenção mensal e inclusão de Leis Municipais	Mensal

Valor Mensal	Valor Global Anual (12 meses)
R\$ 430,00	R\$ 5.160,00



**Valor Total Inclui:**

- ✓ Processo Operacional;
- ✓ Impostos;
- ✓ Custos trabalhistas e previdenciários;
- ✓ Logística.

**Forma de Pagamento**

O pagamento será dividido em 6 parcelas iguais com a primeira na assinatura do contrato e as demais todo dia 10 de cada mês através de depósito bancário ou boleto com apresentação de extrato de serviço executado e emissão de NF.

**Validade da Proposta**

Essa proposta é válida por 30 dias.

A disposição

Silvio Luiz W. Silva

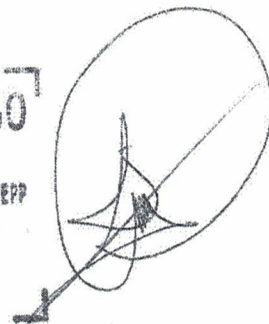
(15) 3373-2518

(15) 99682-1885

[silvio@espacomais.srv.br](mailto:silvio@espacomais.srv.br)

[www.espacomais.srv.br](http://www.espacomais.srv.br)

22.808.457/0001-60  
ESPAÇO MAIS - STORAGE - ARMAZENAMENTO,  
GUARDA DE DOCUMENTOS E DIGITALIZAÇÕES LTDA EPP  
Rua Alceu Correa de Moraes, 445  
Vila Macia - CEP 18213-110  
ITAPETININGA - SP





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE**  
**E A EMPRESA CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**

**Nº 006/23**

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, por representação legal do Prefeito Municipal Senhor Vladimir Luiz Farina, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, estabelecida à Rua Lucas de Oliveira, nº 49, Município de Novo Hamburgo – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.875.435/0001-82, neste ato representada pela Senhora Greici Rosiane Schaefer Petry, inscrita no CPF sob nº 005.283,420-45 residente na Rua Julio Aichinger nº 103, Apt nº1302, Bairro Pátria Nova, na cidade de Novo Hamburgo/RS, doravante denominada CONTRATADA, para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, nos termos postos no **Processo Licitatório nº 006/23 - Dispensa de Licitação nº 006/23**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, conforme descrito abaixo:

- Manutenção mensal da Seção de Legislação (Leis Municipais, Lei Orgânica Municipal (em vigor e revogadas), Emendas à LOM);
- Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);
- Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;
- Preparação minuciosa dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Cfe. *Lei Complementar Federal nº 095/98*);
- Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;
- Lincagem/interligação da legislação do Município com a base Jurídica Federal e Estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul;
- Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;
- Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levado em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;
- Organização de um índice geral (ementário) dividindo-se por ano;
- Disponibilização do recurso de busca, oferecendo ao usuário as seguintes possibilidades de filtros: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s); por tipo(s); pesquisa por Diplomas com vários filtros para facilitar a busca: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s), por tipo(s) e ainda busca por palavra(s) no corpo do Diploma;
- Consolidação da legislação municipal;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

- Disponibilização de relatório com apontamentos de improbidades, vícios formais e até mesmo eventuais erros graves que sejam detectados nos diplomas legais inseridos na seção de legislação do Município;
- Atualização e implementação na base de dados dos diplomas legais aprovados pelo período de 12 (doze) meses, com periodicidade de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento dos novos diplomas legais.

**1. 1.11 CONSOLIDAÇÃO COM VERSIONAMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL;**

**1.12** Possibilidade de extrair o(s) arquivo(s) digitalizado(s) original,texto(doc)ou(pdf);

**1.13** Recursos de acesso às redes sociais (twitter,facebook,G+e whats App), possibilitando que o usuário compartilhe, curta e poste as Leis à partir do diploma legal acessado;

**1.14 SEGUIR MUNICÍPIO:** todos os cidadãos podem se cadastrar para receber notificações quando da criação ou modificação de alguma lei no município;

**1.15** Disponibilização para a contratante de Login e senha da **PESQUISA NACIONAL:** Através desta ferramenta é possível localizar com termos específicos as leis de todos os municípios cadastrados no banco de dados da CESPRO a nível nacional;

**1.16** Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de **Smartphones/Tablets via aplicativo móbile.**

**1.17** **Atualização e implementação na seção de legislação de todos os novos Diplomas Legais aprovados pelo prazo de 12(doze) meses.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2 - A CONTRATANTE obriga-se a:**

**2.1** Indicar formalmente a contratada, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, o Gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando cumprimento do objeto contratado.

**2.2** Encaminhar todas as legislações existentes, e, arquivo digitais nos formatos de texto e editável (.docou.txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png). No caso de haver somente em arquivo físico, compromete-se a encaminhar através de um motorista, previamente indicado, até a sede da Empresa ou em local combinado pelas partes.

**2.3** Manter o envio contínuo das novas normas expedidas pelo Município, a partir da data da assinatura do contrato, em arquivo digitais nos formatos estabelecidos no item 2.2.

**2.4** Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito "LEGISLAÇÃO", por meio da seguinte URL de direcionamento: <https://www.baraodecotegipe.cespro.com.br>

**2.1 – A CONTRATADA obriga-se a:**

**2.1.1** Publicar a legislação existente dentro dos prazos estabelecido na Etapa 02 Cronograma de Execução anexado a este contrato.

**2.1.2** Publicar a Legislação de atualização, compreendendo-se as normas do mês corrente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 2.3.

**2.1.3** Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A Consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, conforme a arquivos encaminhados pela **CONTRATANTE** em formato "pdf", que sejam considerados obsoletos, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e numero do Ato, sua ementa na integra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000

Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

a) **A CONTRATANTE** deverá manter o link de acesso ao sistema de legislação em seu portal oficial, a fim de manter a facilidade de acesso aos servidores e cidadãos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**3** - O prazo de execução dos serviços se dará conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes.

**3.1** O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com as avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4**- O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E ENCARGOS**

**5** - O objeto do presente contrato importa na sua totalidade em **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)**, pela consolidação, de modo informatizado das Leis Municipais, para utilização via internet, cujo pagamento será efetuado da seguinte forma: 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)** mensais.

**5.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária nº:

**1959-3: 03.01.04.122.0004.2004.3.3.90.39.05.00.00** Recurso 1500.

**5.2** A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última nota fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços, bem como rescindir o contrato ora pactuado, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA**

**6**- **A CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessária tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constada pela **CONTRATANTE**.

**6.1** Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falha de operação por pessoas não habilitadas.

**6.2** **A CONTRATADA** se obrigará a fornecer orientação em seu horário comercial por suporte de telecomunicação ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e /ou ao público em geral interessado nas informações.

**6.3** **A CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra pessoa Jurídica de direito público que não tenha vínculo contratual com esta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO**

**7** - As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000  
Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo do Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, 03 de Janeiro de 2023.

Vladimir Luiz Farina  
Prefeito Municipal  
C/CONTRATANTE

CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA  
CNPJ sob o nº 17.875.435/0001-82  
C/CONTRATADA

Publique-se.

2023



&lt; Volta



PM DE BARÃO DE COTEGIPE

Processo de Dispensa 6 / 2023

Constitui objeto do presente contrato, conforme descrito abaixo: -  
 Manutenção mensal da Seção de Legislação (Leis Municipais, Lei  
 Orgânica Municipal (em vigor e revogadas), Emendas à LOM.

Cespro Processamento de Dados (17.875.435/0001-82)

03/01/2023

02/01/2023 a 31/12/2023

2.100,00

2.100,00

	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
ARTINS	Gestor	02/01/2023	31/12/2023

postilas

o.

Download	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro
----------	---------	---------	------------------



# TCE-RS LicitaCon Cidadão



Download	contrato_1_C_2023_6_2_1.pdf	972 KB	13/01/2023
----------	-----------------------------	--------	------------



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



Botão de Tela



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
**Gabinete do Prefeito**

**CONTRATO Nº 002/2022**

De 21 de janeiro de 2.022

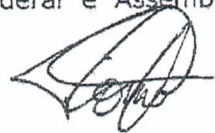

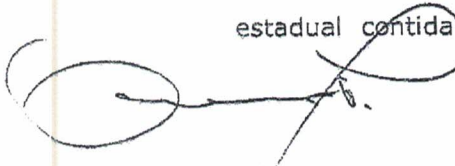
Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONDOR**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.437.926/0001-90, com endereço na Rua Ipiranga nº 22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ROMULO TEIXEIRA CARVALHO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a **CESPRO Processamento de Dados Ltda.**, com sede na Rua Lucas de Oliveira, 49, sala 602, Centro, Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 17.875.435/0001-82, representada neste ato pelo seu representante legal Sra. Greici Rosiane Schaefer Petry, inscrita no RG 6081661214 e no CPF 005.283.420-45, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo, Processo nº 006/2022, Dispensa por Limite nº 006/2022:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a atualização e manutenção da Seção de Legislação do município de CONDOR/RS, para utilização via Rede Mundial de Computadores - Internet, atendendo os seguintes requisitos:

- Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);
- Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;
- Preparação minuciosa dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Cfe. Lei Complementar Federal nº 095/98);
- Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;
- Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa do Rio





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
**Gabinete do Prefeito**

Grande do Sul;

- Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;
- Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;
- Organização de um índice geral (ementário de Leis) dividindo-se por ano;
- Disponibilização do recurso de busca, oferecendo ao usuário as seguintes possibilidades de filtros: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s); por tipo(s);
- Consolidação da legislação municipal;
- Fornecimento à Prefeitura Municipal, minucioso Relatório Técnico-Jurídico, por escrito, elencando todos os problemas formais e substanciais encontrados na legislação municipal.
- Atualização e implementação da seção de legislação das leis aprovadas pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único** – Para acompanhamento da fiel execução do presente instrumento de acordo com o aqui contratado e na condição de fiscal será o secretário da Administração Antonio Luiz Teixeira Candido.

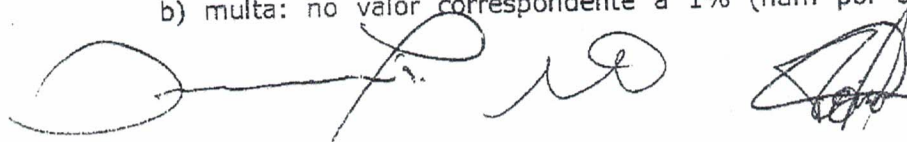
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço dos serviços ora contratados importa em R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujo pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) que deverão ser pagas, a partir do mês de abril de 2022, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Na hipótese de inexecução do Contrato, ainda que de forma parcial, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades abaixo estatuídas, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório:

- a) advertência: caso verifique-se a falta de presteza, eficiência ou descumprimento dos prazos neste instrumento previstos, especialmente ao que diz respeito às atualizações da base de dados que ora tem seu uso licenciado;
- b) multa: no valor correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
**Gabinete do Prefeito**

Contrato, por dia de atraso, caso haja reincidência específica;

c) suspensão do direito de firmar contratos com a CONTRATANTE: na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações assumidas, pena esta que vigorará pelo prazo de 12 meses;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação promovida pela CONTRATANTE: caso recuse-se, sem motivo justo, à prestação dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato caso verifique-se a ocorrência de alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Lei nºs 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

**Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos.

**Parágrafo Segundo**

Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nas alíneas "c" e "d" da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

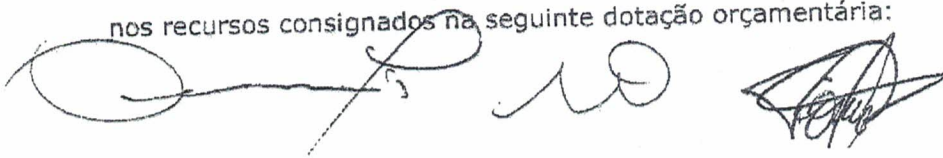
A atualização e implementação dos novos diplomas legais deverão ser inclusos no sistema no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar do recebimento dos diplomas.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VALIDADE DESTE PACTO**

O presente contrato terá vigência de doze meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato terão cobertura nos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR  
Gabinete do Prefeito

Órgão 03 – Secretaria Municipal da Administração  
Projeto Atividade: 03010412200022.278 – Manutenção das Atividades da  
Secretaria Municipal da Administração  
Elemento Despesa: 33.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Panambi/RS, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento de Contrato em três vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, para torná-lo firme, bom e valioso na forma da lei.

Condor, 21 de janeiro de 2.022.

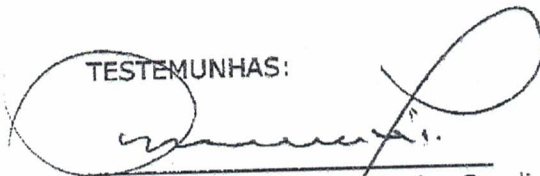


Romulo Teixeira Carvalho - Prefeito Municipal  
P/contratante

CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA:17875435000182  
Assinado de forma digital por CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA:17875435000182  
Dados: 2022.01.24 09:33:15 -03'00'

Greici Rosiane Schaefer Petry  
P/Contratada

TESTEMUNHAS:



Nome: Antonio Luiz Teixeira Candido  
CPF 364.666.700-15



Nome: Marieli Beuter  
CPF 029.207.150-70



2022



&lt; Volta



PM DE CONDOR

Processo de Dispênsa 117 / 2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, COM VISTAS PARA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DE LEGISLAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR, QUE CONTERÁ AS LEIS ORDINÁRIAS, LEIS COMPLEMENTARES DECRETOS MUNICIPAIS, LEI ORGÂNICA ( EM VIGOR E REVOGADAS) E EMENDAS À LOM.

CESPRO-PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (17.875.435/0001-82)

21/01/2022

21/01/2022 a 21/01/2023 Prorrogado para 24/01/2024

3.000,00

3.000,00

Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
Suplente	21/01/2022	24/01/2024
Gestor	21/01/2022	24/01/2024
Fiscal	21/01/2022	24/01/2024

postilas

Data	Alteração	Valor/Prazo
05/01/2023	Prorrogação Prazo Contratual	368 dias



## TCE-RS LicitaCon Cidadão



Download	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro
Download	Contrato_2022_2_0\Contrato n 002 cespro.pdf	236 KB	28/01/2022
Download	Contrato_2022_2_0\Contrato n 002 cespro.pdf	236 KB	28/01/2022
Download	Contrato_2022_2_0\1 ta cespro 02(1).pdf	115 KB	17/02/2023



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

[tor de Tela](#)





Contrato nº 001/2023 que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a empresa CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, com vistas a prestação de serviços de Manutenção e Atualização do Portal de Legislação

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Maurício Afonso Ruoso**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.875.435/0001-82, com sede à Rua Lucas de Oliveira, nº 49, sala 602, Bairro Centro, na cidade de Novo Hamburgo, RS, representada por sua sócia, Senhora **Greici Rosiane Schaefer Petry**, brasileira, casada, empresária, identidade RG nº 6081661214-SSP/PC e CPF sob nº 005.283.420-45, residente e domiciliada à Rua Almirante Barroso, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Novo Hamburgo, RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e CONTRATADA o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos das cláusulas que adiante seguem:

#### Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Manutenção e Atualização do Portal de Legislação da Prefeitura Municipal de Passa Sete (Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos, Lei Orgânica Municipal (em vigor e revogadas) e Emendas à LOM.

#### Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá a importância total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato.

2.2. O pagamento do valor acima ajustado será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

#### Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA E PRAZO

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, quando então será extinto independente de supressões ou notificações.

#### Cláusula Quarta: DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

4.1. Sobre o preço acima ajustado estão incluídos, além dos serviços, todos e quaisquer encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, assumindo a CONTRATADA a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito a mão-de-obra, transporte e alimentação, inclusive Seguro Acidente de Trabalho.

#### Cláusula Quinta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Constitui direito da PREFEITURA em receber a prestação de serviços de acordo com as condições acordadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

5.2. Constituem obrigações da PREFEITURA:

5.2.1. Disponibilizar um servidor para acompanhar os trabalhos;

5.2.2. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;

5.2.3. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.

5.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.3.1. Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);

5.3.2. Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;





- 5.3.3. Preparação minuciosa dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Cfe. Lei Complementar Federal nº 095/98);
- 5.3.4. Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;
- 5.3.5. Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul;
- 5.3.6. Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;
- 5.3.7. Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;
- 5.3.8. Organização de um índice geral (ementário de Leis e decretos) dividindo-se por ano e por assunto;
- 5.3.9. Disponibilização do recurso de busca, oferecendo ao usuário as seguintes possibilidades de filtros: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s); por tipo(s);
- 5.3.10. Consolidação e compilação da legislação municipal;
- 5.3.11. Disponibilização de relatório (em forma de livro) com apontamentos de impropriedades, vícios formais e até mesmo eventuais erros graves que sejam detectados nos diplomas legais do Município;
- 5.3.12. Arcar com toda e qualquer despesa decorrente de encargos sociais, fiscais, previdenciários e tributários incidentes sobre a prestação de serviços de que trata este Contrato, assim como por todas as despesas de locomoção, alimentação e estadia de seus representantes, funcionários e/ou prepostos designados a realização dos serviços ora contratados, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;
- 5.3.13. Apresentar, até o último dia útil do mês de referência, Nota(s) Fiscal(is) dos serviços prestados, acompanhada de comprovante de quitação dos encargos descritos no item anterior e na Cláusula Quarta deste instrumento, sob pena de não receber o valor correspondente aos serviços;
- 5.3.14. Responsabilizar-se por qualquer dano material ou pessoal causado a PREFEITURA ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária ou falhas na execução dos serviços, devendo, para tanto, serem adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento de eventuais danos;
- 5.3.15. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- 5.3.16. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

#### **Cláusula Sexta: DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Administração, Senhora Fabiana Lopes, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

#### **Cláusula Sétima: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA**

7.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando da correção dos Tributos Municipais.

7.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, seja qual for o motivo, inclusive atraso, paralisação ou abandono dos serviços, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de uma multa no valor correspondente 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

7.3. No caso de imposição de multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

#### **Cláusula Oitava: DAS DEMAIS PENALIDADES**

8.1. Além da penalidade prevista no item 7.2. da Cláusula anterior, também poderão ser aplicadas a CONTRATADA, nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:





- 8.1.1. **Advertência**, quando houver afastamento das condições contratuais ora pactuadas, independente de outras sanções cabíveis;
- 8.1.2. **Multa**, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando do atraso na apresentação dos comprovantes de quitação dos encargos descritos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato;
- 8.1.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- 8.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos, nas hipóteses de abandono e/ou recusa em executar os serviços contratados.

#### **Cláusula Nona: DA RESCISÃO**

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.
- 9.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.
- 9.3. Considera-se automaticamente rescindido o presente Contrato nas hipóteses de suspensão do direito contratar e de declaração de inidoneidade previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4, deste instrumento.

#### **Cláusula Décima: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

- 10.1. O presente Contrato fica dispensado de licitação com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023.

#### **Cláusula Décima-Primeira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 11.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

#### **Cláusula Décima-Segunda: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

12.1. As despesas deste Contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:	03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unid. Orçam.:	03 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade:	03 01 04 122 10 2.008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Elem. Despesa:	33.90.40.00.00.00.0500 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ

#### **Cláusula Décima-Terceira: DO FORO**

13.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passa Sete, RS, 02 de janeiro de 2023.

**Maurício Afonso Ruoso**  
Prefeito Municipal de Passa Sete  
PREFEITURA

**Greici Rosiane Schaefer Petry**  
CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA  
CONTRATADA

#### **Testemunhas:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



2023



&lt; Volta



PM DE PASSA SETE

Processo de Dispensa 1 / 2023

Prestação de serviços de Manutenção e Atualização do Portal de Legislação da Prefeitura Municipal de Passa Sete (Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos, Lei Orgânica Municipal (em vigor e revogadas) e Emendas à LOM.

Cespro Processamento de Dados Ltda - Me (17.875.435/0001-82)

02/01/2023

02/01/2023 a 31/12/2023

2.400,00

2.400,00

	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
al	02/01/2023	31/12/2023

postilas

o.

d	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro
---	---------	---------	------------------





Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)